

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.**

PARECER N° /2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8/2016

AUTOR: **VEREADOR ADILSON DA SAÚDE.**

OBJETO: **Concede o Diploma de Mérito Jornalístico ao Senhor André Luís de Oliveira.**

RELATOR: **VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2016 é de autoria do nobre Vereador Adilson da Saúde e tem o fim precípua de conceder diploma de Mérito Jornalístico ao Senhor André Luís de Oliveira.

O Digno Autor apoia-se no destaque do homenageado na área da comunicação em nosso Município.

Recebida em 28 de novembro de 2016. a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo o Presidente designou este Relator para emitir o presente parecer.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito jornalístico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195 de 1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor do § 1º do artigo 1º que assim diz:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito jornalístico, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com *curriculum* do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos. O Nobre Autor justifica (fls. 3) a homenagem peleiteada, nos seguintes termos:

O projeto sob comento, ora proposto para aprovação nesta Egrégia Casa de Leis, visa prestar um justo reconhecimento ao Senhor André Luís de Oliveira pelo seu notável serviço como jornalista.

O Senhor André Luís de Oliveira é natural de Unaí-MG, filho de Nilsa Lopes de Oliveira, um homem que desde muito jovem começou a trabalhar.

Proprietário do Jornal Folha de Unaí, onde vem se destacando no ramo jornalístico. Para este Vereador é motivo de elevada satisfação homenagear este grande jornalista, que tanto tem feito pela nossa querida cidade.

Por estas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Unaí, 7 de novembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este Relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, expedida em 25 de novembro de 2016, atestando que o homenageado proposto não recebeu comenda do Poder Legislativo unaiense, de mesma natureza, na presente Sessão.

Segundo o inciso VI do art. 5º da mencionada Resolução 516, de 2003, o diploma de Mérito Jornalístico é cabível ao profissional ou empresa que tenha se destacado na área de comunicação social. A Comunicação Social é um campo do conhecimento acadêmico que se debruça sobre a comunicação humana. Em algumas universidades são oferecidos cursos que envolvem a interação entre os sujeitos e a sociedade.

Com relação ao requisito específico retrocitado, este Relator pode constatar que o agraciado tem relevantes méritos em prol do Município, na área de comunicação social, conforme afirma o nobre Autor.

Para enriquecimento deste estudo, ressalte-se, com primazia, que a atuação do homenageado se dá na área jornalística e como radialista, sendo, portanto, tais funções descritas no Decreto-Lei 972, de 17 de outubro de 1.969 (vigente), nos seguintes termos:

Art 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;*
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;*
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;*
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;*
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";*
- f) ensino de técnicas de jornalismo;*
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;*
- h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;*
- i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;*
- j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;*
- l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.*

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens a pessoas de Unaí que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais e culturais, viabilizando sucesso e desenvolvimento na área de comunicação social, bem como a disseminação da informação séria e contundente. Para tanto, cabe lembrar que o proposto homenageado depois de aprovado pelo Plenário, encabeçará a lista dos cidadãos e cidadã já agraciados com o mérito jornalístico no seguinte rol:

- 1. Washington Cândido de Oliveira.*
- 2. Cristiano Anderson Cândido de Oliveira.*
- 3. Andréia Zulato Marçolla.*
- 4. Miguel Olímpio.*
- 5. Wilson Gonçalves de Sousa.*
- 6. Ricardo José Coelho Ribas.*
- 7. Eurípedes Carlos Santana Couto*
- 8. Eduardo Nunes*
- 9. Jair Leão de Queiroz*
- 10. Luiz Anselmo Ribeiro de Sá*
- 11. José Augusto Campetti Nieto*
- 12. Afonso Roberto de Almeida*

13. *Claudinei Honório da Silva*
14. *José Rubens Alves Martins*

2.1 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2016.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de dezembro de 2016.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado